

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO  
FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 24/2014**

Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA.SVS nº. 24/2014, conforme se segue:

Empresa: Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícias Ltda.

CNPJ: 62.691.043/0016-02

Município: Hortolândia

Unidade Federativa: São Paulo

Data da Decisão: 10 de junho de 2015

Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7

Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, anexo, itens 6.2, 6.2.2.a, 6.2.4.b; Resolução 383, de 5 de agosto de 1999; Resolução RDC 360, art. 1º, anexo, item 3.4.3.2; Resolução RDC nº 54, de 12 de dezembro de 2002, item 5.1.

Infração: rotular o produto: Pão de forma tradicional, marca: Wickbold, data de validade: 29/06/2014, lote: M0117060029, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com normas legais, em virtude do fato de declarar a presença de fermento biológico na lista de ingredientes, vez que não há previsão da menção de coadjuvantes de tecnologia na lista de ingredientes; devido ao fato de apresentar no rótulo os ingredientes do produto, sem, no entanto, fazê-lo em ordem decrescente da respectiva proporção; devido ao fato de apresentar no rótulo o cloreto de potássio (aditivo) e fermento biológico (coadjuvante de tecnologia) em meio aos ingredientes do produto quando, de acordo com a referida legislação, deveria tê-lo feito após os ingredientes; pelo fato de declarar cloreto de potássio, na lista de ingredientes, embora não haja previsão da menção do mesmo na referida norma; quanto a declaração das gorduras saturadas na tabela nutricional como “0,2g” em detrimento do que determina a legislação mencionada, isto é, utilizar “zero”, “0” ou “não contém”, visto que trata-se de uma quantidade não significativa do nutriente; conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº. 2671.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Tipificação: Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, V

Decisão Final: Advertência

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015

Ângela Ferreira Vieira  
Diretora de Vigilância em Alimentos  
MASP: 1372996-7